

Contrato nº 52/2025/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.136.197/0001-07, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 300, sala 511, andar 5, Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.050-460, telefone: (44) 3026-5356, e-mail: comercial@luansantana.com.br, neste ato representada por **Luan Rafael Domingos Santana**, através de seu procurador **Amarildo Aparecido de Santana**, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 – Processo nº 60/2025**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 8.695/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de apresentação artística do cantor Luan Santana que será realizada na 19ª edição da Feira EXPOPATO, cuja programação ocorrerá no período de 08 a 16 de novembro de 2025, no Município de Pato Branco - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Sv	Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade do Show do cantor Luan Santana, para prestação de serviço de apresentação artística que será realizada na 19ª edição da Feira EXPOPATO, na data de 15/11/2025 – Horário do Show: 23h – Duração mínima do Show: 1h20min.	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é composto da seguinte maneira:

Descrição	Data do Show	Valor Cachê
Show com o cantor Luan Santana	15/11/25 - Sábado	R\$ 850.000,00
Cachê dos músicos e equipe		R\$ 33.500,00
Transporte		R\$ 60.000,00
Custo de Infraestrutura		R\$ 24.000,00
Produção e Logística do Evento		R\$ 25.000,00
Diária de alimentação		R\$ 5.000,00
Tributos (PERSE) - ISS:5%		R\$ 52.500,00
Total.....		R\$ 1.050.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Apresentação artística do cantor Luan Santana com músicas autorais e de domínio público.
- b)** O show artístico contratado terá duração mínima de 01(uma) hora e 20 (vinte) minutos, com início às 23h00min do dia 15/11/2025, no Parque de Exposições de Pato Branco, na 19ª Expopato.
- c)** A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e artísticos acordados, inclusive com relação à integridade da performance, pontualidade, qualidade sonora e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, conforme especificações previamente apresentadas em proposta, plano de trabalho e no respectivo Rider técnico, excetuando-se aqueles itens de infraestrutura física que serão de responsabilidade do Município, conforme pactuado.
- d)** A contratada deverá providenciar todos os meios necessários para a execução da apresentação, incluindo equipe técnica, músicos e a dupla de artistas. A responsabilidade pela montagem de palco, fornecimento de som, luz, painéis de LED, camarins e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD) caberá ao Município ou à organização da feira, nos moldes previamente acordados.
- e)** Em caso de ocorrência de intempéries climáticas, tais como chuva ou quaisquer outras condições adversas que inviabilizem a realização do evento na data inicialmente prevista, a apresentação poderá ser antecipada ou postergada por até 01 (um) dia, mediante comum acordo entre as partes contratantes, sem que tal alteração configure inadimplemento contratual ou gere ônus adicional à Administração Pública.
- f)** As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, comprometem-se a adotar todas as providências necessárias para evitar eventuais atrasos na execução contratual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.
- g)** Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação no horário previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá, depois de decorridos 30 (trinta) minutos de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.
- h)** A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito, força maior ou, ainda, se houver falha na organização do Evento, que impeça o início do show no horário programado.
- i)** Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II - Da Subcontratação

- a)** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Sem prejuízo das obrigações, fica convencionado que a remuneração contratada, prevista em contrato, deverá ser integralmente paga da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato deverá ser pago no ato da assinatura do contrato; e 80% (oitenta por cento) em até 5 (cinco) dias úteis antes da apresentação artística, devendo a CONTRATADA enviar Nota Fiscal a parte CONTRATANTE.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 10 Secret. Mun. de Desenv. Econômico - 10.02 Departamento de Desenvolvimento Economic - 236910026.2.050000 Realizar Feiras Setoriais e Exposições - 3.3.90.39.99.00 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jur - Despesa 3176 - Desdobramento 15002 - Fonte: 0 - Ação 2.050.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura do Contrato, facultada a prorrogação, de acordo com o art. 111, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado.

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

X - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

XI - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Disponibilizar à contratante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o "setlist" da apresentação, a fim de que sejam obtidas as respectivas licenças junto ao escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

XV - Restituir o valor pago, na hipótese de não execução do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação expedida formalmente pela Administração Pública CONTRATANTE, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

XVI - Nos termos da Lei Municipal nº 6427/2025, fica vedada qualquer forma de manifestação que contenha expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

a) O descumprimento do disposto no inciso XVI acarretará a rescisão do contrato, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a imposição de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor contratual, a ser revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco.

b) Qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar o descumprimento desta Lei à Prefeitura de Pato Branco, por meio da Ouvidoria Municipal.

c) O auto de infração e a imposição da multa prevista na alínea "b", poderão ser lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Pato Branco, bem como por instituições conveniadas, como a Polícia Civil e a Polícia Militar.

XVII - Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE agendar qualquer outro compromisso para o(a) ARTISTA ou solicitar a prática de qualquer outro ato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

XVIII - Eventual atendimento à imprensa (como entrevistas, participação em programas televisivos, etc) ou atendimentos de pessoas em camarim somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

XIX - A CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais no Evento.

XX - A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

XXI - A CONTRATADA ou o(a) ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

XXII - A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

II - Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e

seus anexos.

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas despesas.

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X - Obrigações Específicas da Contratante:

a) A Contratante se responsabiliza: pela montagem de palco, sonorização e iluminação e LED para o show, conforme rider técnico da artista; 02 (dois) camarins com toda a estrutura e insumos.

b) Os encargos referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD serão de responsabilidade da Contratante.

c) Com relação à data do evento, em caso de chuva ou condições que impossibilitem o evento, a apresentação poderá ser antecipada ou adiada em um dia, conforme acordo entre as partes.

d) Fica sob a responsabilidade exclusiva da Contratante a obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais liberações exigidas pelos órgãos públicos competentes, necessárias à regular realização dos eventos artísticos contratados. Tais providências deverão ser adotadas em tempo hábil, de modo a assegurar a plena legalidade e viabilidade da execução dos shows, não podendo eventual omissão ser imputada à Contratada, a quem caberá apenas o cumprimento das obrigações artísticas previstas no presente ajuste.

e) A CONTRATANTE poderá utilizar o nome artístico e imagem do(a) ARTISTA exclusivamente para divulgação da apresentação artística objeto do contrato. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do(a) ARTISTA para fins comerciais ou para qualquer outro uso que não a divulgação do show.

f) Fica permitida a realização de registros fotográficos pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da prestação do serviço e para manutenção em seu site/redes sociais, apenas para fins institucionais, sem exploração comercial. Não haverá gravação sonora ou audiovisual, ainda que parcial, do espetáculo.

g) Poderá ocorrer a transmissão do show exclusivamente ao vivo em telões ou painéis no próprio recinto. Caso haja interesse da parte Contratante em realizar a transmissão ao vivo do show por rádio, televisão ou internet, deverá ser formalizado documento específico para essa finalidade, após devida negociação junto ao departamento comercial da CONTRATADA.

h) Fica proibida qualquer vinculação da CONTRATADA ou do(a) ARTISTA com manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de cancelamento da apresentação, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

i) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

j) Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do(a) ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do(a) ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

k) É da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE montar a estrutura para realização do show

(palco, som, iluminação, sistema de energia e estruturas complementares) em conformidade com o **RIDER** que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

l) A CONTRATANTE deverá providenciar ART (anotação de responsabilidade técnica), laudo de liberação expedido pelo CREA e observar as normas de segurança e normas técnicas da ABNT na montagem do palco e estrutura do show.

m) O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação especificados RIDER, deverão ser reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe durante todo o dia do show e deverão estar montados e liberados para uso pela CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

n) Caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco ao(à) ARTISTA ou à equipe da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá solucionar os problemas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

o) Em caso de pane, defeito ou falta de segurança no palco, nos equipamentos de sonorização, energia ou iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pela CONTRATANTE em conformidade com a cláusula anterior), fica assegurado à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.

p) A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

q) É proibido o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

r) Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

s) A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestor** do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Secretário Ezaul Zillmer matrícula nº 11.540-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Secretário de Administração e Finanças, Vilmar Possato Duarte, matrícula nº 11.565-7.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do Departamento de Administração, Valmir Dalla Costa, matrícula nº 11.590-8.

XI - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

I - O Contratante será responsável por providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, camarins, segurança, licenças legais e pagamento das taxas de direito autoral (ECAD), respondendo pelos riscos decorrentes de falhas nesses aspectos;

II - O Contratante será responsável pelo pagamento de todas as taxas relacionadas a direitos autorais e licenças necessárias para a realização do show, salvo disposição em contrário;

III - A segurança do público do show será responsabilidade exclusiva do Contratante, que deverá cumprir todas as normas aplicáveis. Em contrapartida o artista e sua equipe devem respeitar normas de segurança e não assumir riscos extras;

IV - O Artista se compromete a comparecer no local e horário acordados, responsabilizando-se por sua equipe e equipamentos pessoais. Eventuais atrasos ou faltas por culpa do Artista sujeitarão este às penalidades previstas neste contrato;

V - A apresentação poderá ser cancelada em virtude de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais;

a) Na hipótese acima, não sendo possível o reagendamento da apresentação, o contrato será extinto e a CONTRATADA fará a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus ou responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

b) Para efeitos deste Contrato, entende-se:

i) Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, doença, acidentes, dentre outros.

ii) Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

c) Nas hipóteses acima (cancelamento por caso fortuito ou força maior), caso o Artista e/ou a equipe da CONTRATADA já tenha se deslocado até o local da apresentação, o cachê artístico não será devido, porém a CONTRATADA terá direito ao reembolso de despesas logísticas, com hospedagem e alimentação da sua equipe e do Artista.

VI - A definição da nova data deverá ser pactuada entre as partes, por escrito, e formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada à contratada a cobrança de qualquer valor adicional à Contratante, a qualquer título, inclusive por deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte ou logística de remarcação;

VII - Em caso de doença ou acidente envolvendo o(a) ARTISTA, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE;

a) Do mesmo modo, em caso de acidente grave ou óbito de qualquer familiar do(a) ARTISTA ou da equipe de produção da CONTRATADA, o Show poderá ser cancelado, devendo a CONTRATADA apenas devolver os valores já pagos pela CONTRATANTE;

VIII - Danos causados por negligência ou dolo de qualquer das partes deverão ser indenizados pela parte responsável;

IX - Não sendo possível o reagendamento do evento no prazo estipulado ou não havendo acordo entre as partes quanto à nova data, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem aplicação de

penalidades, obrigando-se a Contratada à restituição integral do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante contratual eventualmente pago a título de antecipação), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, permitida a dedução exclusivamente de despesas comprovadamente incorridas com deslocamento e hospedagem, desde que devidamente justificadas e instruídas com documentação fiscal hábil e não ensejará o pagamento de qualquer outra indenização adicional pelo MUNICÍPIO à Contratada;

X - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.427/2025, é de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância integral das vedações legais, especialmente quanto à proibição de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas nas apresentações contratadas, assumindo integralmente o risco pela inobservância da cláusula contratual correspondente, inclusive quanto às sanções previstas, tais como a rescisão contratual, a aplicação de penalidades administrativas e a imposição de multa de 100% do valor contratual, sem prejuízo de demais responsabilizações cabíveis.

XI - Em caso de cancelamento do show por ato unilateral da CONTRATANTE (sem anuência da CONTRATADA), fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento integral da remuneração contratada, a título de perdas e danos, em razão da reserva da data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Deixar de restituir o erário, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI - À contratada será aplicada a sanção prevista no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato firmado por meio de contratação direta, observando-se, para fins de apuração e cálculo, os critérios estabelecidos no instrumento contratual. Referida penalidade será imposta ao responsável pela prática de quaisquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da mencionada norma legal.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I da cláusula décima terceira, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i", do item I da cláusula décima terceira, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima terceira, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea "d" do item II da cláusula décima terceira, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, em conformidade com o disposto no art. 124, II, "d" da Lei 14.133, de 2021, e observado o disposto na cláusula décima segunda do presente contrato, cabendo à contratante decidir sobre eventual pedido de reequilíbrio no prazo de 01 (um) dia.

II - O valor do contrato poderá, ainda, ser reajustado anualmente, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal n.º 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento foi elaborado, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada 03/06/2025.

III - Os valores recompostos ou reajustados somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste aditivo pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

II - Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

III - Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

IV - Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

V - O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de julho de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

DocuSigned by:

5CF6AF64D9672446...

LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Contratada
Amarildo Aparecido de Santana - Procurador

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9127D67D-00C6-401F-B7D8-A541C32FB46C	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Contrato nº 52_2025 - PATO BRANCO.pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 10	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Suely Evely Luciana dos Santos
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 300
	Londrina, PR 86050-460
	comercial@luansantana.com.br
	Endereço IP: 177.126.10.65

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Suely Evely Luciana dos Santos	Local: DocuSign
14/07/2025 11:52:46	comercial@luansantana.com.br	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Amarildo Aparecido de Santana amarildo@luansantana.com.br LS Music Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 5CFAF64D6672446... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 177.126.10.65	Enviado: 14/07/2025 11:54:22 Visualizado: 14/07/2025 12:11:20 Assinado: 14/07/2025 12:11:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 07/12/2022 09:27:51
ID: 829f5aa9-d07c-4425-959a-c22aac60b461

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/07/2025 11:54:23
Entrega certificada	Segurança verificada	14/07/2025 12:11:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/07/2025 12:11:41
Concluído	Segurança verificada	14/07/2025 12:11:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: mari@luansantana.com.br

To advise L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mari@luansantana.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mari@luansantana.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to mari@luansantana.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI during the course of your relationship with L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D2B-9AB5-CC84-A70F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 14/07/2025 17:11:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6D2B-9AB5-CC84-A70F>